RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

Contagem, 11 de novembro de 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
EDITAL Nº 004/2026
SOLICITANTE: TIM S.A. – CNPJ nº 02.421.421/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação integrada e contínua de Serviço Móvel Pessoal – SMP, compreendendo serviços de voz e dados móveis, fornecimento de acessos (SIM Cards/eSIM), disponibilização de smartphones em regime de comodato, assistência técnica, manutenção, plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM e sistema de gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa TIM S.A., referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de telefonia móvel celular – Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo a disponibilização de smartphones em regime de comodato, assistência técnica, manutenção e plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

A solicitante apresenta oito questionamentos relacionados às condições de execução contratual, assistência técnica, substituição de equipamentos, chamadas de longa distância nacional, atendimento técnico, pagamento e documentação de habilitação.

Passa-se à análise dos questionamentos, observadas as disposições do instrumento convocatório.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 01 – Responsabilidade pelo encaminhamento dos smartphones à assistência técnica

Resposta: O entendimento apresentado não está correto.

Conforme estabelecido no item 19.2 do Termo de Referência, compete à CONTRATADA a responsabilidade pela assistência técnica, manutenção, reparo e substituição dos smartphones fornecidos em regime de comodato, observadas as condições contratuais.

Adicionalmente, o item 2.2.14.4 das Especificações Técnicas atribui expressamente à CONTRATADA os custos relacionados à coleta, embalagem, transporte, envio à assistência técnica autorizada, reparo e devolução dos equipamentos.

A avaliação técnica e a emissão de laudo pelo fabricante ou pela assistência autorizada poderão integrar os procedimentos de diagnóstico e manutenção, não afastando, contudo, as responsabilidades e os prazos contratuais da CONTRATADA.

Assim, não cabe à CONTRATANTE assumir a obrigação de encaminhar os equipamentos à assistência técnica, permanecendo a logística e o acompanhamento dos procedimentos sob responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO 02 – Prazo de disponibilização de aparelho provisório e reserva de equipamentos

Resposta: O entendimento apresentado não está correto.

O item 5.1.16.1 do Termo de Referência estabelece que, em caso de roubo, furto ou extravio de smartphone fornecido em regime de comodato, a CONTRATADA deverá disponibilizar aparelho provisório, com características compatíveis ao equipamento substituído, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE.

O item 5.1.16.2 estabelece, ainda, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a substituição definitiva, contado da apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência, observadas as características técnicas exigidas.

A disponibilização de estoque de reserva poderá constituir estratégia operacional adotada pela CONTRATADA para assegurar o cumprimento dos prazos, não sendo, contudo, exigência autônoma do instrumento convocatório nem alternativa à obrigação de disponibilização de aparelho provisório no prazo estabelecido.

A eventual manutenção de equipamentos de reserva, inclusive no percentual de 2% (dois por cento) sugerido pela solicitante, não afasta as responsabilidades contratuais, não poderá implicar custos adicionais à CONTRATANTE e deverá observar os quantitativos, as condições e os prazos previstos no Edital e seus anexos.

Dessa forma, permanece inalterada a exigência de disponibilização de aparelho provisório no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

QUESTIONAMENTO 03 – Configuração do Código de Seleção de Prestadora (CSP)

Resposta: O entendimento está parcialmente correto.

O item 2.1.1.2 das Especificações Técnicas estabelece que as chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) deverão ser completadas de forma transparente ou mediante utilização de código CSP compatível provido pela CONTRATADA, sem repasse de custos adicionais à CONTRATANTE além daqueles previstos no contrato.

A configuração do CSP por meio da plataforma de gestão de voz e dados poderá ser utilizada como procedimento operacional da solução ofertada, desde que a CONTRATADA disponibilize os recursos necessários, preste o suporte técnico correspondente e assegure a correta

realização das chamadas de Longa Distância Nacional, sem custos adicionais à CONTRATANTE além daqueles previstos no contrato.

Esclarece-se que eventual operação dessa funcionalidade por usuários autorizados da CONTRATANTE não implica transferência da responsabilidade técnica ou contratual pela prestação do serviço, permanecendo integralmente aplicáveis as exigências do item 2.1.1.2 das Especificações Técnicas.

QUESTIONAMENTO 04 – Plataforma web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos

Resposta: A solicitação não será acatada.

O item 2.2.14.3 das Especificações Técnicas estabelece a disponibilização de central de atendimento telefônico de nível corporativo e plataforma web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

A exigência tem por finalidade assegurar canais complementares de atendimento, permitindo o registro, o acompanhamento e a rastreabilidade das solicitações técnicas, em conformidade com as necessidades de gestão e fiscalização contratual.

O instrumento convocatório já esclarece que a disponibilidade contínua não implica atendimento humano ininterrupto durante todo o período, ressalvados os chamados classificados como críticos, para os quais deverá ser disponibilizado atendimento humano no regime 24/7.

A realização de triagem técnica inicial pelo atendimento telefônico poderá integrar os procedimentos operacionais da CONTRATADA, desde que não impeça a abertura e o acompanhamento de chamados pela plataforma web.

Assim, permanece a exigência cumulativa de central telefônica e plataforma web, não sendo acolhida a substituição da expressão "e" por "ou".

QUESTIONAMENTO 05 – Forma de pagamento

Resposta: O entendimento apresentado não está correto quanto à possibilidade de utilização das modalidades alternativas de pagamento indicadas pela solicitante, uma vez que o instrumento convocatório estabelece expressamente a realização do pagamento por ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

Conforme disposto no item 16.4.1 do Edital, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

A utilização de código de barras ou de modalidade específica de ordem bancária de fatura não está expressamente prevista como alternativa de pagamento no instrumento convocatório. Assim, permanece aplicável o procedimento estabelecido no Edital, observadas as rotinas de execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Contagem.

QUESTIONAMENTO 06 – Apresentação de documentos societários com chancela digital da Junta Comercial

Resposta: O entendimento está correto, observadas as condições de autenticidade e validade dos documentos apresentados.

O item 11.9.3 do Edital exige a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da documentação comprobatória de seus administradores.

Serão admitidos documentos eletrônicos emitidos ou autenticados pela Junta Comercial competente, inclusive aqueles que contenham chancela digital ou mecanismo oficial de verificação de autenticidade, desde que seja possível confirmar sua integridade, validade e correspondência com os registros oficiais.

Não será exigida autenticação cartorial adicional exclusivamente em razão da apresentação do documento em formato eletrônico, desde que sua autenticidade possa ser verificada pelos meios oficiais disponíveis.

Permanecem exigíveis os demais requisitos de habilitação jurídica estabelecidos no Edital.

QUESTIONAMENTO 07 – Comprovação de autorização perante a ANATEL

Resposta: O entendimento está correto, desde que a documentação apresentada permita comprovar integralmente os requisitos estabelecidos no Edital.

O item 11.21.7 admite a comprovação da regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL mediante ato, termo ou instrumento de outorga, autorização ou credenciamento aplicável à modalidade de prestação ofertada, ou mediante consulta em sistema oficial da Agência.

Nesse sentido, poderá ser aceita publicação no Diário Oficial da União referente ao ato de autorização, bem como declaração emitida pela ANATEL, desde que tais documentos permitam identificar a licitante e comprovar sua condição regulatória para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

A documentação deverá atender também às condições estabelecidas nos itens 11.21.8 e 11.21.9, quando aplicáveis, inclusive quanto à identificação da empresa, ao CNPJ e à regularidade da modalidade de prestação ofertada.

A apresentação de documento isolado não dispensa eventual verificação complementar necessária à comprovação da situação regulatória vigente.

QUESTIONAMENTO 08 – Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis com chancela digital

Resposta: O entendimento está correto, observadas as demais exigências do Edital.

O item 11.20.2 exige a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, na forma da lei, assinados por profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Serão admitidos documentos contábeis apresentados em formato eletrônico, inclusive aqueles registrados ou autenticados pela Junta Comercial competente mediante chancela digital, desde que sua autenticidade e integridade possam ser verificadas pelos meios oficiais disponíveis.

A apresentação desses documentos em formato eletrônico não exige autenticação cartorial adicional quando a autenticidade puder ser confirmada oficialmente.

Ressalta-se que a aceitação da forma eletrônica não dispensa o cumprimento dos requisitos relativos aos exercícios sociais exigidos, à assinatura do profissional contábil, à regularidade dos documentos e à comprovação da capacidade econômico-financeira, conforme os critérios previstos no Edital.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos esclarecimentos prestados, informa-se que as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e em seus anexos permanecem inalteradas.

As respostas apresentadas possuem caráter interpretativo e esclarecedor, não constituindo alteração das especificações técnicas, das condições de execução contratual ou dos requisitos de habilitação.

Nos termos do item 4.6 do Edital, os esclarecimentos prestados vinculam os participantes e a Administração, devendo ser observados na formulação das propostas e durante a execução contratual.

Permanecem mantidas a data e o horário de abertura da sessão pública, prevista para 13 de novembro de 2026, às 9h30, conforme estabelecido no Edital.

Publique-se a presente resposta na plataforma Licitar Digital e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Contagem, nos termos do item 4.3 do Edital, para conhecimento dos interessados.

gov.br Documento assinado digitalmente
IARA MARTA COLETA CASTRO
Data: 11/11/2026 11:44:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Iara Marta Coleta Castro
Pregoeira

ANA DALVA LAGO:64186121672

Assinado de forma digital por ANA DALVA LAGO:64186121672
Dados: 2026.11.11 11:36:38 -03'00'

Ana Dalva Lago
Equipe de Apoio

AENDER ALVES PEREIRA:90253396620

Assinado de forma digital por AENDER ALVES PEREIRA:90253396620
Dados: 2026.11.11 11:39:18 -03'00'

Aender Alves Pereira
Equipe de Apoio